REGULAMENTO DE GESTÃO

Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado

BFA OPORTUNIDADES XI

12 de Janeiro de 2023

A autorização do **Fundo** pela Comissão do Mercado de Capitais (**CMC)** baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do **Fundo.**

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

a) A denominação do Fundo é **BFA Oportunidades XI,** Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado (adiante designado apenas por **BFA Oportunidades XI** ou por Fundo).

b) O Fundo constitui-se como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado.

a) O registo do Fundo foi autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) aos 30 de Dezembro de 2021 e é intenção do Fundo ter uma maturidade de 1 ano a contar da data da sua constituição, com vencimento no dia 28 de Fevereiro de 2023.

c) Ao Fundo foi atribuído o número de registo 12/DSOIC-FEIVMF/CMC/2021

d) O Fundo iniciou a sua actividade em 09 de Março de 2022

e) Ao Fundo foi atribuído o Número de Identificação Fiscal 5000928135

f) O Fundo é denominado em Kwanzas.

2. A Entidade Responsável pela Gestão

a) O Fundo é gerido pela **BFA Gestão de Activos** - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A, com sede na rua Amílcar Cabral, nº 58, com o escritório nos Coqueiros, Travessa Martinho Samba, Edif. BFA 5º andar, Ingombota / Luanda (adiante designada apenas por BFA Gestão de Activos ou Sociedade Gestora);

b) A BFA Gestão de Activos é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de **Kz 400.000.000,00** (Cinquenta milhões de Kwanzas);

c) A BFA Gestão de Activos constituiu-se a 16 de Dezembro de 2015 e encontra-se registada na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) como intermediário financeiro autorizado desde 27 de Dezembro de 2016;

d) A BFA Gestão de Activos, para além do Fundo BFA Oportunidades XII, tem sob sua gestão os Fundos BFA Oportunidades III, BFA Oportunidades IV, BFA Oportunidades V, BFA Oportunidades VI, BFA Oportunidades VII, BFA Oportunidades VIII, BFA Oportunidades IX, BFA Oportunidades X, BFA Oportunidades XI, BFA Protecção e o BFA Private II.

e) No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do Fundo, a BFA Gestão de Activos actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa administração dos Fundos, competindo-lhe, para além das demais funções que lhes são conferidas por lei ou pelo regulamento de gestão, designadamente:

i) Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, incluindo seleccionar os activos para integrar ao Fundo, adquirir e alienar os activos do Fundo;

ii) Celebrar os negócios jurídicos e realizar todos os actos e operações necessários à execução da política de investimento;

iii) Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do património e das actividades do Fundo;

iv) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação;

v) Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contratos celebrados no âmbito dos mesmos;

vi) Proceder ao registo dos participantes;

vii) Comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere;

viii) Manter os activos financeiros e modalidades operacionais integrantes das carteiras dos Fundos depositados, registados ou em conta de depósito, directamente em nome do Fundo, segregada da conta da entidade gestora, centralizados numa única entidade autorizada para o exercício da actividade pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC);

ix) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo Fechado, em mercado regulamentado;

x) Manter serviço de atendimento ao participante, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, devendo os contactos constar dos documentos constitutivos e publicitários disponibilizados aos participantes;

xi) Observar as disposições constantes do regulamento do Fundo;

xii) Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição dos resultados prevista no regulamento de gestão do Fundo;

xiii) Proceder ao registo ou depósito das unidades de participação representativas do Fundo sempre que esteja autorizada a prestar este serviço;

xiv) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo regulamento de gestão;

xv) Emitir e resgatar unidades de participação;

xvi) Conservar os documentos.

3. O Depositário

a) A entidade depositária dos activos do Fundo é o **Banco de Fomento Angola, S.A** (adiante designado apenas por **Banco BFA**), com sede na rua Amílcar Cabral, nº58, Maianga – Luanda e encontra-se registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) como intermediário financeiro desde 16 de Dezembro de 2014, sob o número 01/AI/CMC/12-2014.

b) O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos Fundos e os contratos celebrados no âmbito dos Fundos;

ii) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;

iii) Guardar os instrumentos financeiros dos Fundos;

iv) Receber em depósito ou inscrever em registo os instrumentos financeiros do Fundo;

v) Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;

vi) Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conforme à prática do mercado;

vii) Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;

viii) Executar as instruções da entidade gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao regulamento de gestão;

ix) Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;

x) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os Fundos;

xi) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos dos

Fundos;

xii) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos dos Fundos, designadamente no que se refere:

- *i) A política de investimentos;*
- *ii) A aplicação dos rendimentos do Fundo;*
- *iii) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.*

c) A substituição do depositário (deve ser comunicada à CMC, tornando-se como efectiva 15 (quinze) dias após a sua recepção, podendo a CMC, neste período, deduzir oposição) não depende de autorização da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário; e

d) A substituição prevista nos termos da alínea anterior, poderá ocorrer sempre que se verifique uma das seguintes situações: Fusão; Cisão ou transformação noutro Fundo, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada directamente ou através da entidade responsável pela gestão.

4. A Entidade Comercializadora

a) A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é o **Banco de Fomento Angola, S.A** com sede na rua Amílcar Cabral, nº58, Maianga-Luanda;

b) O Fundo é comercializado presencialmente em todos os Balcões do Banco de Fomento Angola, S.A.

5. Auditor do Fundo

a) O Auditor do Fundo é a **Crowe Horwath Angola – Auditores e Consultores, S.A**., com sede no Edifício Caravela, na Praia do Bispo, Av. Dr. António Agostinho Neto, Lote 1, 6º Andar, com Capital Social de Kz 2.000.000,00, Contribuinte Fiscal nº5417042617, inscrito na CMC sob o nº **006/SAE/DSOICE/CMC/11-2017**, representada pelo Dr. João Joaquim Pereira Martins de Castro.

CAPÍTULO II
POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

a) O principal objectivo do Fundo é o de proporcionar aos seus participantes uma alternativa de investimento em Kwanzas, diversificando as suas carteiras com rentabilidade acrescida e diferenciada comparativamente aos depósitos bancários oferecidos pela Banca Nacional;

b) A política de investimento do Fundo consiste na aplicação em oportunidades detectadas na Dívida Pública Angolana em moeda nacional. A título acessório, o Fundo poderá ainda ter uma parte residual do seu património aplicado em Depósitos Bancários do Banco de Fomento Angola;

c) A carteira do Fundo será constituída pelos seguintes activos, nomeadamente:
   i. Títulos da Dívida Pública Angolana em moeda nacional; e
   ii. Depósitos Bancários do Banco de Fomento Angola S.A.

d) O Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento. No entanto a Sociedade Gestora está limitada ao investimento em activos do Mercado Monetário e do Mercado de Capitais.
   i. Não existem limites de distribuição dos activos;

e) O Fundo pretende efectivamente realizar as suas aplicações dentro do mercado Angolano;

f) O Fundo pretende ser de subscrição pública;

g) Não está prevista a distribuição de rendimentos aos investidores no horizonte de funcionamento do Fundo. O Fundo incorpora ao património todos os rendimentos auferidos pelos seus activos financeiros.

1.2. Mercados

a) A BFA Gestão de Activos, na qualidade de entidade gestora do Fundo, pretende efectivamente direccionar e ou realizar os investimentos do Fundo no Mercado Angolano.

b) Os valores mobiliários e instrumentos da carteira de investimento do Fundo são negociados na Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA).

1.3. Política de Execução de Operações e Política de Transmissão de Ordens

a) Execução nas melhores condições:

Na execução de operações a BFA Gestão de Activos adopta os melhores procedimentos e práticas aceites internacionalmente, devendo impor os seus melhores esforços para que sejam alcançados os melhores resultados possíveis na execução das ordens.

b) Factores e critérios para a transmissão de ordens nas melhores condições:

As Ordens serão dadas pela BFA Gestão de Activos, na observância rigorosa da política de investimento do Fundo e das recomendações do Comité de Investimento.
As ordens serão transmitidas ao Banco de Fomento Angola, S.A ou a um intermediário financeiro devidamente autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais.
No âmbito de recepção e execução de ordens, a BFA Gestão de Activos obriga-se a cumprir todos os deveres previstos no Código de Valores Mobiliários e legislações complementar em vigor.

1.4. Limites Legais ao Investimento

Considerando que o Fundo constitui-se como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado, as aplicações do Fundo não estão sujeitos a qualquer um dos limites e requisitos nomeadamente à composição e diversificação da sua carteira previstos no art.º **101 nº 1 e 2** e **art.º 103** ambos do Decreto Legislativo Presidencial **nº 7/13,** de 11 de Outubro sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo. No entanto a Sociedade Gestora está limitada ao investimento nos em activos do mercado monetário e do mercado de capitais.

1.5. Características Especiais do Fundo

É característica especial da política de Investimento do Fundo, o investimento em:

a) Títulos da Dívida Pública Angolana em moeda nacional; e em

b) Depósitos Bancários do Banco de Fomento Angola, S.A

2. Principais Riscos Associados ao Investimento

a) O Fundo está sujeito ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto;
b) O principal risco a que o fundo está exposto, é o risco de crédito que consiste na possibilidade dos emissores dos activos financeiros não cumprirem com as suas obrigações de pagamento de juros e capital;

c) Deverão ainda ser considerados os seguintes riscos:

i) O risco de liquidez, por investir em activos para os quais poderá existir pouca liquidez;

ii) Outros riscos: Alteração do quadro legal vigente, incluindo alterações no regime fiscal que possa ter impacto na rentabilidade do Fundo.

3. Valorização dos Activos

3.1. Momento de Referência da Valorização

a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação subscritas. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

b) O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:

i) Os activos da carteira do Fundo são valorizados diariamente pelo **Método Contabilístico** (que consiste em fazer a afectação diária das variações positivas e ou negativas directamente ligadas aos activos com a finalidade de se ter o valor líquido global do Fundo na data em análise para fins de valorização dos activos que compõem a carteira) sendo o momento de referência dessa valorização o das 17h00 do dia da valorização (momento adiante designado por Momento de Referência).

No que respeita à valorização de títulos de dívida se em casos excepcionais, motivados designadamente por falhas técnicas, não for possível obter preços às 17h00, será considerado o preço do dia anterior.

ii) A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização será a que se verificar no momento de referência;

iii) O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efectivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo:

- Encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão e a comissão de depósito.

3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

a) O valor de cada unidade de participação será apurado dividindo o valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação;

b) O valor líquido global do Fundo é o valor dos activos que o integram, valorizados de acordo com

as disposições legais, líquido dos encargos efectivos ou pendentes;

c) Os valores que integram o património do Fundo serão valorizados de acordo com o estabelecido na alínea b.i do ponto nº **3.1** (momento de referência da valorização), bem como as normas e disposições legais em vigor em todo o momento;

d) A entidade Gestora procederá ao cálculo do valor das unidades de participação diariamente.

4. Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo

A tabela seguinte indica todos os encargos a suportar pelo Fundo.

Tabela de Custos imputáveis ao Fundo e aos participantes:

Custos	**% da Comissão**
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	Isento
Comissão de Resgate	Isento
Imputáveis directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão a.a	1,5,%
Comissão de Depósito a.a	0,5%
Taxa de Supervisão semestral	Kz 871.560,00 + (0,007% x Total de Activos que compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13.000.770,00).
Admissão das UP no MROV	A admissão ao Mercado de Registo de Operações sobre Valores Mobiliários (MROV) das Unidades de Participação, será a custo 0, por estarem isentas de comissões, conforme artigo 13º da Regra BODIVA nº 2/17 do Preçário.
Custos com o registo do Fundo na CMC	Kz 1.625.298,00 (alínea g) do nº1 do artigo 5 do decreto presidencial nº nº209/22 de 23 de Julho. E suportará de igual modo o custo da emissão da Certidão conforme prevê o mesmo decreto presidencial

Por se tratar de um Fundo de subscrição Pública, o mesmo está sujeito ao custo com a conta CEVAMA.

Custos com o registo das UP na CEVAMA (REGRA BODIVA 2/17):

DESCRIÇÃO	PREÇO
Filiação (artigo 25.º)	Kz 350.000
Codificação (artigo 26.º) • LOU o Inicial o Manutenção	 Kz 40.000 Kz 30.000

• Outros códigos	Kz 30.000
Manutenção da conta de controlo da emissão (artigo 27.º)	0,0075%/semestral
Actos (artigo 28.º)	
• Alteração dos elementos iniciais de filiação (*alínea a)*)	Kz 25.000
• Registo e cancelamento da emissão (*alínea b)*)	
o Registo	Kz 20.000
o Cancelamento	Kz 35.000
• Conversão de valores mobiliários titulados em escriturais (*alínea c)*)	Kz 50.000
• Conversão de valores mobiliários escriturais em titulados (*alínea d)*)	Kz 500.000
• Eventos societários (*alínea e)*)	
o Pagamentos de juros e dividendos	Kz 80.000
o Amortizações de capital	Kz 80.000
o Aumentos de capital e respectiva subscrição	Kz 200.000
o Aumento e diminuição do valor nominal	Kz 80.000
• Outros serviços de apoio ao emitente (alínea f))	
o Pedidos de listas de detentores	Kz 50.000
Redenominações e trocas	Kz 40.000

4.1. Comissão de Gestão

a) Valor da comissão:

A Comissão de gestão é de 1,5% ao ano com pagamentos trimestrais;

b) Modo de cálculo da comissão: 1,5% x Total de activos que compõem a carteira sob gestão (Valor bruto);

c) Condições de cobrança da comissão:

A Comissão é cobrada trimestralmente.

4.2. Comissão de Depósito

a) Valor da comissão:

A Comissão do depositário é de 0,5% ao ano com pagamentos trimestrais;

b) Modo de cálculo da comissão: 0,5% x Total de activos que compõem a carteira sob gestão (Valor bruto);

c) Condições de cobrança da comissão:

A Comissão é cobrada trimestralmente.

4.3. Outros Encargos

Para além dos encargos acima mencionados, o Fundo suportará ainda as despesas com compra e venda de activos do OIC e outras inerentes à sua gestão como as comissões de mercados

regulamentados ou outras plataformas de negociação, custos de auditoria, encargos legais e fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo e a realização de operações de empréstimo e reporte, outros encargos documentados efectuados no cumprimento das obrigações legais, custos com a produção de relatórios e contas e outros reportes que lhe seja obrigado por lei.

a) Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis;

i) A taxa de supervisão a pagar semestralmente à CMC é de: **871.560,00 + (0,007% x Total de Activos que compõem a carteira**, não podendo a colecta ser superior a Kz 13.000.770,00). (treze milhões esetecentos e setenta Kwanzas);

ii) Imposto sobre o Valor Acrescentado de **14%**, isto de acordo com o descrito no nº 4 do artigo 3º do código que aprova o IVA – **Lei nº 7-19 de 24 de Abril**;

iii) A taxa de Imposto Industrial é de **10%** ao ano - **Lei nº 8/22, de 14 de Abril**, sobre o Código dosBenefícios Fiscais (**CBF**).

5. Regras de Determinação dos Resultados do Fundo e sua afectação

a) Para efeitos de determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pela Comissão de Mercados de Capitais e legislação complementar emitida pela Comissão do Mercado de Capitais.

b) A afectação de resultados ocorrerá na data de dissolução ou de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO III
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação são nominativas, adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo é de **Kz 1.000,00** (mil Kwanzas)

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é de **Kz 1.000,00** (mil Kwanzas).

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o último valor publicado na última valorização da carteira e que tenha sido auditado pelo auditor externo (após a maturidade / dissolução do Fundo), e é realizado a preço desconhecido**.**

3. Condições de Subscrição e de Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate

a) O período de subscrição inicialmente previsto é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação do Fundo. A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do participante.

b) Por se tratar de um Fundo Fechado, não são permitidos resgates antecipados, logo o período de resgate ocorrerá na data de liquidação do Fundo, isto, de acordo com o disposto no artigo 62º do regulamento 4/14 de 30 de Outubro.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de Subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo de unidades de participação a subscrever é em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim:

O mínimo de subscrição é de **Kz 100.000,00** (Cem mil kwanzas), o que corresponde a 100 (cem) unidades de participação (100.000/1.000).

4.2. Comissões de Subscrição

Não está previsto a cobrança da comissão de subscrição.

4.2. Data da Subscrição efectiva

A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do participante para a conta do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

Não está previsto a cobrança da comissão de resgate.

6. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

A Comissão do Mercado de Capitais, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Sociedade Gestora, pode, sempre que ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de porem em risco os legítimos interesses dos participantes, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.

A Sociedade Gestora poderá suspender as operações de Subscrição de unidades de participação sempre que se venha verificar uma das seguintes situações:

a) Fim do prazo previsto (capítulo III no seu ponto nº 3.1) para subscrição das unidades de participação do Fundo;
b) Alcançado o montante máximo previsto para o Fundo.

A Sociedade Gestora poderá ainda suspender as operações de resgate ou de emissão das unidades de participação sempre que o interesse dos participantes o aconselhe.

Decidida a suspensão, a Sociedade Gestora promoverá, logo que possível, a divulgação massiva através dos canais previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar aos participantes sobre a situação de suspensão e a sua duração.

As suspensões previstas nos pontos anteriores e as razões que as determinaram deverão ser imediatamente comunicadas pela Sociedade Gestora à Comissão de Mercado de Capitais.

7. Admissão à Negociação

a) As unidades de participação serão admitidas ao Mercado de Bolsa de Unidade de Participação (MBUP) e registada na Central de Valores Mobiliários de Angola (CEVAMA).

CAPÍTULO 5
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1. Os participantes têm direito nomeadamente a:

a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o regulamento de gestão, prospecto completo e o simplificado;

b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;

c) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimento e das políticas de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações;

d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;

e) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indeminização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que em consequência de erros que lhe sejam imputáveis e ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação dos Fundos, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgate seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.

Nota: A subscrição de unidades de participação, implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos e confere à **BFA Gestão de Activos- SGOIC, S.A** os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO 6
CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

a. Liquidação do Fundo

Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à Comissão do Mercado de Capitais e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da Sociedade Gestora e da Comissão do Mercado de Capitais, bem como a afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respectivas entidades comercializadoras. A dissolução do Fundo produz efeitos desde a notificação da decisão à Comissão do Mercado de Capitais. O prazo de liquidação não excederá em cinco dias úteis, salvo autorização da Comissão do Mercado de Capitais.

b. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

A Sociedade Gestora, após o acordo com o Depositário, poderá mandar suspender as operações de resgate ou de subscrição quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses dos participantes.

CAPÍTULO VI
FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS FECHADO

a) O Fundo possui um total de **10.000.000 (**Dez milhões de unidades de participação) UP;

b) O registo do Fundo foi autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) aos **30 de Dezembro de 2021**. É intenção do Fundo ter uma maturidade 1 ano a contar da data da sua constituição, com o vencimento para o dia 28/02/2023.

b) As unidades de participação poderão ser admitidas à negociação em mercado regulamentado, mediante solicitação da entidade gestora à Comissão do Mercado de Capitais;

c) O Fundo poderá ser prorrogado, mediante solicitação da sociedade gestora à Comissão do Mercado de Capitais desde que: i) A sua prorrogação seja do pleno interesse dos participantes do

Fundo;

d) O prazo de subscrição das unidades de participação é de 180 dias;

e) O número mínimo de unidades de participação a subscrever é em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim: O mínimo de subscrição é de **Kz 100.000,00** (Cem mil kwanzas), o que corresponde a 100 (Cem) unidades de participação (100.000/1.000);

f) A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do participante; e

g) Por se tratar de um Fundo fechado, não são permitidos resgates antecipados.

PARTE II
INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA (ANEXO II /ANEXO III DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO)

CAPÍTULO I
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a BFA Gestão de Activos

a) Órgãos Sociais:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: António Simões Matias
Vice-presidente: Rosário Manuel Alberto Dala
Secretário: Lucas Borges Guimarães

Conselho de Administração:

Presidente: Luís Roberto Fernandes Gonçalves (Presidente da Comissão Executiva do Banco de Fomento Angola e sobre a sua alçada está a Direcção de Marketing, Direcção Banca de Investimento, Direcção de Relações Institucionais, Direcção de Capital Humano e Academia BFA).

Vice-Presidente: Vera Tangue Escórcio (Administradora Executiva do Banco de Fomento Angola e sobre a sua alçada está a Direcção Financeira e Internacional, Direcção de Aprovisionamento e Património, Direcção de Responsabilidade Social e Direcção de Contabilidade e Planeamento).

Vogais: Rui Elvidio Gonçalves Oliveira;
Manuel André;
Carla Yessénia de L.L.E de Jesus

Órgão de Fiscalização:

Presidente:	Henrique Manuel Camões Serra
Vogais:	Catarino Eduardo César
	Eliana Maria Fortes dos Santos
Suplentes:	Ana Marisa Domingos
	Katiavala Carvalho da Silva

b) A **BFA Gestão de Activos- SGOIC, S.A** está enquadrada no Grupo BFA sendo detida a 99,99% pelo **Banco BFA** (entidade depositária e colocadora).

c) Contactos para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

Telefone: **923 120 120;**

Email: **bfa@bfa.ao.**

2. Autoridade de Supervisão

A entidade de supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Capitais (CMC).

CAPÍTULO II
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

a) Disponível diariamente no site público do Banco de Fomento Angola, S.A (www.bfa.ao).

2. Consulta da Carteira

b) Disponível diariamente em qualquer balcão do Banco de Fomento Angola, S.A.

3. Documentação do Fundo

a) Disponível em qualquer balcão e no site público do Banco de Fomento Angola, S.A (www.bfa.ao).

4. Relatório e Contas do Fundo

Os relatórios e Contas anuais e semestrais do Fundo e respectivo relatório do Auditor, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho, são disponibilizados no primeiro caso, nos quatro meses seguintes ao termo do exercício anterior e, no segundo, nos dois meses seguintes ao termo do semestre do exercício em www.bfa.ao.

CAPÍTULO III
EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Por se tratar de um Fundo novo, não apresenta dados históricos.

CAPÍTULO IV
PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

Este Fundo pretende captar investidores que pretendam diversificar as suas carteiras em moeda nacional com rentabilidade acrescida. Por outro lado, por se tratar de um Fundo Fechado, com pouca liquidez, adapta-se aos investidores que não prevejam necessidades de utilização dos Fundos no horizonte de duração dos Investimentos do Fundo.

CAPÍTULO V
REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospecto em Angola e assenta na interpretação da **BFA Gestão de Activos** sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores depende da legislação fiscal aplicável à situação do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A **BFA Gestão de Activos** alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos Rendimentos obtidos pelo Fundo

Ao Fundo aplica-se o disposto no regime Fiscal dos Organismos de Investimento Colectivo previsto pelo Decreto Legislativo Presidencial nº 1/14 de 13 de Outubro, abaixo resumido:

Os Fundos de Investimento de Valores Mobiliários são sujeitos passivos de imposto Industrial a taxa liberatória de 7,5%. Este imposto incide sobre o lucro tributável que é constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos decorrentes de aplicações de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de

constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos-valias realizadas nesses activos.

2. Tributação dos Rendimentos obtidos pelos participantes

Os participantes dos OIC estão isentos de imposto sobre aplicação de capitais (IAC) e imposto industrial sobre os rendimentos recebidos ou postos à sua disposição, nomeadamente resultantes de resgates, distribuições de rendimentos, bem como sobre as mais-valias ou menos-valias apuradas na alienação das unidades de participação.